



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA SÃO TARCISIO, 108 - CEP 29.725 - MARILÂNDIA - ES
TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 166 DE 05 DE SETEMBRO DE 1991.

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aproveu e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um abono mensal de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), a todos os Servidores da Prefeitura Municipal de Marilândia.

Parágrafo Único - O Abono de que trata este artigo, terá vigência para os meses de setembro e outubro do corrente ano.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia, em 05 de setembro de 1991.

Mylau
Prefeito Municipal.

Registrada no D.A.
da P.M.M. Em,
05/09/91.

Chefe do D.A. *[Assinatura]*

A presente Lei foi afixada neste Cartório para publicação, nesta data.
Em, 05/09/91. *[Assinatura]*

